

# CFAE do TUA E DOURO SUPERIOR



## Ações de Curta Duração

*Regulamento*

julho de 2015

## Introdução

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 22/14, de 11 de Fevereiro, que reformulou o Regime Jurídico da Formação Contínua (RJFC), a modalidade **ações de curta duração** passa a ser reconhecida e certificada nos termos do Despacho n.º 5741/2015 de 29 de Maio, retificado pela Declaração de retificação n.º 470/2015 de 11 de Junho.

Não estando prevista para esta modalidade a acreditação prévia nos termos do n.º 1 do art.º 19.º do Dec. Lei n.º 22/14 de 11 de Fevereiro as atividades de formação para serem consideradas Ações de Curta Duração (ACD) têm, à *posteriori*, que ser submetidas a um processo de reconhecimento e certificação nos termos do n.º 2 do mesmo artigo. Assim, nenhuma atividade de formação poderá ser previamente publicitada como sendo uma Ação de Curta Duração mas apenas como uma atividade de formação que reúne as condições estabelecidas para o seu posterior e eventual reconhecimento e certificação.

Assim, para efeitos do previsto na alínea h) do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 127/2015 de 07/07, o Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do Centro de Formação de Associação de Escolas (CFAE) do Tua e Douro Superior aprova o regulamento das Ações de Curta Duração (ACD) nos termos seguintes:

### Artigo 1.º

O presente regulamento aprova as regras a que obedece o reconhecimento e certificação das Ações de Curta Duração (ACD) a que se refere a alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-lei n.º 22/2014, de 11 de Fevereiro.

### Artigo 2.º

#### Caracterização

1. São consideradas Ações de Curta Duração (ACD), as atividades de formação que, nos termos do art.º 3.º e 5.º do despacho 5741/2015 de 29/05 reúnam cumulativamente as seguintes características:
  - a) Revistam a forma de seminários, conferências, jornadas temáticas ou outros eventos de cariz científico e pedagógico.
  - b) Tenham uma duração mínima de 3 horas e máxima de 6.

- c) Tenham uma relação direta com o exercício profissional dos docentes.
  - d) Sejam realizadas com manifestação de rigor e qualidade científica e pedagógica.
  - e) Sejam asseguradas por formadores, no mínimo, detentores do grau de Mestre.
2. O reconhecimento da participação do docente em Ações de Curta Duração (ACD) que incidam sobre temas científicos ou pedagógicos exige uma relação direta com os conteúdos científicos integrados nos curricula do grupo de recrutamento ou de lecionação a que pertence.

### **Artigo 3.º**

#### **Efeitos**

1. As Ações de Curta Duração (ACD) certificadas relevam, nos termos do nº 1 do art.º 3.º do Despacho nº 5741/2015 de 29/05, para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), no âmbito da Avaliação de Desempenho Docente (ADD) e progressão na carreira, tendo como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo.

### **Artigo 4.º**

#### **Competência e formalidades para o reconhecimento**

1. A competência para o reconhecimento da formação contínua na modalidade Ação de Curta Duração (ACD) cabe ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, nos termos definidos na alínea a) do art.º 4.º do Despacho 5741/2015 de 29/05.
2. O reconhecimento das Ações de Curta Duração (ACD) carece de apresentação de requerimento a remeter ao CFAE e pode ser apresentado:
- a) Pelo Diretor(a) de Agrupamento/Escola associado(a) (Anexo I).
  - b) A título individual, por docentes que lecionam em Agrupamento/Escola associado(a) (Anexo II)
3. O formulário de requerimento a apresentar pelo(a) Diretor(a) do Agrupamento/Escola associada encontra-se disponível na página *Web* do CFAE e deverá ser remetido para o respetivo correio eletrónico até 30 dias úteis após o final da ação a que respeita, acompanhado de:
- a) Programa temático da atividade de formação de que conste:

- i. designação da ação;
  - ii. número de horas;
  - iii. enquadramento da ação;
  - iv. temas abordados;
  - v. nome da entidade ou entidades promotoras;
  - vi. nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos;
  - vii. público-alvo;
  - viii. cronograma;
  - ix. local e ano de realização.
- b) Lista dos docentes participantes na atividade de formação indicando: nome completo, BI/CC, grupo de recrutamento, agrupamento/escola onde exerce funções.
- c) Documento comprovativo do registo de presenças na ação de formação.
4. O formulário de requerimento a apresentar a título individual por docente encontra-se disponível na página *Web* do CFAE e deverá ser remetido para o respetivo correio eletrónico até 30 dias úteis após o final da ação a que respeita.
5. Para além dos dados do docente expressos no formulário (nome completo, BI/CC, grupo de recrutamento, agrupamento/escola onde exerce funções) o requerimento deverá ser acompanhado de:
- a) Programa temático da atividade de formação de que conste:
    - i. designação da ação;
    - ii. número de horas;
    - iii. enquadramento da ação;
    - iv. temas abordados;
    - v. nome da entidade ou entidades promotoras;
    - vi. nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos;
    - vii. público-alvo;
    - viii. cronograma;
    - ix. local e ano de realização.
  - b) Documento comprovativo de registo de presenças na ação de formação.

**Artigo 5.º****Procedimentos para decisão**

1. Para o reconhecimento das atividades de formação apresentadas em requerimento nos termos do artigo anterior, será utilizado o seguinte procedimento:
  - a) Depois de analisado o requerimento e verificada a conformidade com as condições previstas no artigo 5.º do despacho 5741/2015 de 29/05, é elaborado o respetivo parecer pela Diretora do CFAE no qual consta uma proposta de decisão.
  - b) Se essa proposta de parecer for submetida em reunião de Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, a ratificação da decisão de reconhecimento e certificação será registada em ata que assim servirá de veículo de comunicação dessa decisão ao requerente.
  - c) Num período entre reuniões, a Diretora do CFAE do Tua e Douro Superior submeterá as propostas de parecer de decisão de reconhecimento e certificação de ações de curta duração, do modo seguinte:
    - i. Enviando, via correio eletrónico, a todos os elementos do Conselho de Diretores, a proposta de parecer de decisão;
    - ii. Nos 5 dias úteis subsequentes, os elementos do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica procedem à apreciação do processo, tendo em vista decidir sobre o parecer apresentado pela Diretora do CFAE;
    - iii. Terminado o prazo referido na alínea anterior e se nenhum dos membros do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica tiver endereçado à Diretora do CFAE qualquer objeção, considera-se ratificada a decisão proposta no parecer apresentado;
    - iv. Se algum dos membros emitir qualquer objeção relativa a essa proposta o processo será interrompido e alvo de análise na reunião seguinte do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, a qual decidirá sobre o requerido.

**Artigo 6.º****Comunicação ao(s) requerente(s) e certificação**

1. Num prazo de 20 dias após a receção do requerimento o(s) requerente(s) será(ão) notificado(s) pela Diretora do CFAE da deliberação tomada pelo Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, procedendo-se de seguida, no caso de deferimento, à emissão do(s) respetivo(s) certificado(s).

2. Do certificado de reconhecimento da Ação de Curta Duração (ACD) consta, obrigatoriamente:
  - i. o nome do docente;
  - ii. o grupo disciplinar;
  - iii. o Agrupamento/Escola em que exerce funções;
  - iv. a designação da ação;
  - v. o local e data de realização;
  - vi. o número de horas;
  - vii. o nome da entidade ou entidades promotoras;
  - viii. o nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos.
  
3. Para os processos apresentados pelo(a) Diretor(a) de Agrupamento/Escola Associado(a) no CFAE do Tua e Douro Superior ou para os apresentados a título individual, por docentes que lecionam em Agrupamento/Escola Associado(a) no CFAE do Tua e Douro Superior quando respeite a ações que não foram alvo de requerimento pelo respetivo Diretor(a) do Agrupamento/Escola, a entrega do certificado de uma ACD é feita ao Diretor(a) de Agrupamento/Escola Associado(a) na reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica que ocorra após terminado o processo de reconhecimento.
  
4. Nos processos apresentados por docentes que lecionam em Agrupamentos/Escolas não associados no CFAE do Tua e Douro Superior entrega do certificado de uma ACD, após terminado o processo de reconhecimento, é feita via correio.

### **Artigo 7.º**

#### **Balanço anual da formação realizada na modalidade Ação de Curta Duração**

1. Será realizada anualmente, em reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, uma análise transversal da formação realizada nesta modalidade ao nível de todos os Agrupamentos/Escolas Associados(as) no CFAE do Tua e Douro Superior, tendo em vista a partilha de boas práticas e a potenciação plena desta modalidade de formação.

*Regulamento aprovado em sede da Comissão Pedagógica, reunida em 15 de julho de 2015.*